



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.229, DE 03 DE JULHO DE 2017**  
(DOM 03.07.2017 – N. 4.157, ANO XVIII)

**ALTERA** a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica nos termos desta Lei.

(...)

§ 2.º Extingue-se o direito de recebimento de pensão:

I – do beneficiário que completar dezoito anos, ressalvados os termos do art. 8.º desta Lei;

II – pela cessação da invalidez;

III – pela morte do dependente;

IV – para o cônjuge, companheiro ou companheira e cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente:

a) se inválido, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” deste inciso;

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

1) três anos, com menos de vinte e um anos de idade;

2) seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;

3) dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade;

4) quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;

5) vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos de idade;

6) vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade.

§ 3.º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV, do § 2.º, deste artigo se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

§ 4.º Ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, credor de alimentos, não se aplica o requisito de dois anos estabelecido nas alíneas “b” e “c”, inciso IV, § 2.º, do art. 47 desta Lei.

§ 5.º Reverterá em favor dos demais pensionistas a parte daquele cujo direito à pensão cessar, observada a limitação prevista no § 2.º do art. 47 desta Lei.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2017.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.07.2017 – Edição n. 4.157, Ano XVIII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 03 de julho de 2017.

Ano XVIII, Edição 4157 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.228, DE 03 DE JULHO DE 2017

**INSTITUI** a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Semana do Bebê Manauara no município de Manaus, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

**Art. 2.º** As atividades alusivas serão planejadas e organizadas pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara e demais representantes das Secretarias Municipais de Educação, de Juventude, Esporte e Lazer, de Saúde, e da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos.

**Art. 3.º** Para o desenvolvimento das atividades, poderão ser convidados:

- I – clubes de serviço;
- II – organizações da sociedade civil voltadas para a proteção da criança e do adolescente;
- III – entidades de classe de trabalhadores e empresariais;
- IV – associações de bairro, igrejas, meios de comunicação, grupos de jovens e outros grupos afins.

**Art. 4.º** As atividades realizadas durante a Semana do Bebê Manauara têm por objetivo informar sobre a importância de investir na primeira infância, mobilizando toda sociedade a apoiar as gestantes, promover o vínculo mãe-bebê e estimular o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e afetivas da criança.

**Parágrafo único.** Entre as atividades, poderão ser programadas palestras, encontros, simpósios, seminários, concursos, mesas-redondas, oficinas, exibição de vídeos que tratem das relações familiares além de oferecer espaço para a comunidade expressar suas preocupações e expor suas propostas.

**Art. 5.º** Além de incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês, a Semana do Bebê Manauara pode propor o incentivo ao aleitamento materno, promover o levantamento dos indicadores sociais do município, acompanhando a sua evolução nos anos seguintes.

**Parágrafo único.** Serão levantados pelo Comitê Gestor Municipal da Primeira Infância Manauara indicadores sociais referentes à taxa de mortalidade infantil, inclusive a neonatal, ao número de partos normais, ao número de cesarianas, à proporção de gestantes com seis ou mais consultas de pré-natal, à proporção de gestantes com menos de vinte anos, aos hospitais de referência em outros municípios, ao percentual de bebês com aleitamento materno exclusivo até o sexto

mês, ao número de creches e de pré-escolas existentes, as vagas oferecidas pelas creches e pré-escola (se as vagas são suficientes para atender a todas as crianças do Município), à taxa de escolaridade das gestantes, ao registro de nascimento, entre outros.

**Art. 6.º** A Semana do Bebê Manauara poderá ser realizada com dotações orçamentárias específicas, bem como por meio de doações de terceiros, de parcerias com o setor privado e de repasses advindos dos demais entes governamentais.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos (SEMMASDH).

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2017.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

  
**JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 2.229, DE 03 DE JULHO DE 2017

**ALTERA** a Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A Lei n. 870, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica nos termos desta Lei.

(...)

§ 2.º Extingue-se o direito de recebimento de pensão:

- I – do beneficiário que completar dezoito anos, ressalvados os termos do art. 8.º desta Lei;
- II – pela cessação da invalidez;
- III – pela morte do dependente;

IV – para o cônjuge, companheiro ou companheira e cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente:

a) se inválido, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c” deste inciso;

b) em quatro meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido dezoito contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de dois anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas dezoito contribuições mensais e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) três anos, com menos de vinte e um anos de idade;
- 2) seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
- 3) dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de

idade;

- 4) quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
- 5) vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e três anos

de idade;

- 6) vitalícia, com quarenta e quatro ou mais anos de idade.

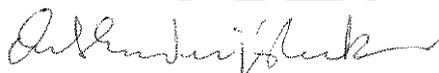
§ 3.º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV, do § 2.º, deste artigo se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de dezoito contribuições mensais ou da comprovação de dois anos de casamento ou de união estável.

§ 4.º Ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, credor de alimentos, não se aplica o requisito de dois anos estabelecido nas alíneas “b” e “c”, inciso IV, § 2.º, do art. 47 desta Lei.

§ 5.º Reverterá em favor dos demais pensionistas a parte daquele cujo direito à pensão cessar, observada a limitação prevista no § 2.º do art. 47 desta Lei.”

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de julho de 2017.



**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus



**JOSÉ FERNANDO DE FARIAS**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 12.154/2017**

**DESIGNA** substituto de servidora afastada em virtude de férias regulamentares.

**O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 1510/2017–DGP/SEMINF, subscrito pelo Secretário Municipal de Infraestrutura;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2017/19309/19630/03022, **resolve**

**DESIGNAR** a servidora **ROSANE CARNEIRO DA SILVA**, matrícula 011.200-3 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, simbologia DAS-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF**, no período de 03 a 12-07-2017, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição a titular **ISMÊNIA MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA**, afastada em virtude de férias regulamentares.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, em Manaus, 03 de julho de 2017.



**RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR**  
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

**PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 12.155/2017**

**DESIGNA** substituto de servidora afastada em virtude de férias regulamentares.

**O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado no DOM Edição 3642, de 07 de maio de 2015, republicado no DOM Edição 3644, de 11 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 954/2017 – GP/Manaus Previdência, subscrito pela Diretora-Presidente da Manaus Previdência;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo nº 2017/19309/19630/03023, **resolve**

**DESIGNAR** o servidor **LUAN PEDRO BARBOSA MOREIRA**, matrícula 000.211-9 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, simbologia MPREV-3, integrante da estrutura organizacional da **MANAUS PREVIDÊNCIA**, nos dias 03 e 12-07-2017, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição a titular **MÁRCIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO**, afastada em virtude de férias regulamentares.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, em Manaus, 03 de julho de 2017.



**RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR**  
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil